



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO N.º 17/2017 – SEED/SUED

Assunto: Critérios para atuação de profissionais no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas escolas da rede pública estadual de ensino e nas escolas especializadas estaduais e parceiras (conveniadas).

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
- a Lei Estadual nº 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- o Decreto Federal nº 5626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Deliberação n.º 02/16-CEE-PR, que dispõe sobre as normas para a modalidade Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- o Parecer nº 17/2001-CNE/CEB, que fundamenta a Resolução 02/2001-CNE/CEB;
- o Parecer nº 07/2014-CEE/PR, referente à Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos) da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Portaria Ministerial nº 555/2007 – MEC;
- a necessidade de estabelecer critérios para atuação de profissionais no Atendimento Educacional Especializado – AEE nas instituições da rede pública estadual de ensino; e nas escolas especializadas estaduais e parceiras, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as etapas e modalidades da educação básica.

2. CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Para atuar na modalidade Educação Especial, exigir-se-á dos profissionais a seguinte habilitação:

- a-** licenciatura em qualquer área da Educação Básica e curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação Especial;
- b-** licenciatura em qualquer área da Educação Básica e curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas cursadas;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



c- licenciatura em Língua Portuguesa, Letras Libras ou qualquer área da Educação Básica e curso de pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Bilíngue para Surdos ou Libras – Língua Brasileira de Sinais¹;

d- licenciatura plena em Educação Especial;

e- licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Estudos Adicionais ao magistério nas áreas de deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual ou deficiência física, em nível médio - 990 horas;

f- licenciatura em qualquer área da Educação Básica e Curso de Formação de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, em qualquer área da Educação Básica ofertado pelo Cetepar, autorizado por Resolução Secretarial, com carga horária mínima de 360 horas;

3. A PROFICIÊNCIA ESPECÍFICA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

3.1 Documentação necessária para Tradutor e Intérprete de Libras – TILS.

Para habilitar-se na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o(a) candidato(a) deverá apresentar um dos seguintes documentos:

Nível I

a- Diploma de conclusão de curso superior de bacharelado em Letras Libras;

b- Certificado de Proficiência em tradução e interpretação de Libras-Língua Portuguesa – PROLIBRAS-MEC;

c- Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras - Nível I, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis-PR ou pela SEED/DEE/CAS-PR.

¹ A formação prevista letra “c” é para os profissionais interessados em atuar nas salas de recursos multifuncionais da surdez, Centros de Atendimento Educacional Especializados-Surdez e Escolas Bilíngues para Surdos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



Nível II

a- Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras – Nível II, expedido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis-PR ou pela SEED/DEE/CAS-PR;

b- Certificado e/ou Declaração de Curso de Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras-Língua Portuguesa expedido pela SEED/DEE/CAS-PR.

Nível III

Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras – Nível III, expedido pela SEED/DEE/CAS-PR.

3.2 Documentação necessária para professor(a) de Libras

Para habilitar-se como professor (a) de Libras o candidato (a), além da exigência da letra “c” do item 2, deverá apresentar uma das seguintes documentações:

a- Diploma de Conclusão de curso superior de licenciatura em Letras Libras;

b- Certificado de Proficiência para o Uso e Ensino da Libras/ Língua Portuguesa –PROLIBRAS-MEC;

c- Certificado e/ou Declaração de Instrutor de Libras pela FENEIS-PR, SEED/DEE/CAS-PR ou UFPR.

3.3 Documentação necessária para Professor Bilíngue em Escolas, Centros e Sala de Recursos Multifuncionais – Surdez, o(a) candidato(a) deverá apresentar um dos documentos contidos no item 3.1 ou:

Nível I

a- Diploma de conclusão de curso superior de licenciatura em Letras Libras;

b- Certificado de Proficiência em Libras para o ensino da Libras/ Língua Portuguesa - PROLIBRAS-MEC;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



c- Certificado e/ou Declaração de Instrutor de Libras pela FENEIS-PR, SEED/DEE/CAS-PR ou UFPR.

d- Certificado e/ou Declaração de Professor Bilíngue – Nível I, expedido pela SEED/DEE/CAS;

Nível II

Certificado e/ou Declaração de Professor Bilíngue – Nível II, expedido pela SEED/DEE/CAS.

4. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A carga horária a ser considerada para os cursos de aperfeiçoamento profissional previstos em editais específicos será:

a- Transtornos Globais do Desenvolvimento, 24 horas;

b- Comunicação Alternativa, 24 horas;

c- Tecnologia Assistiva, 20 horas;

d- Sistema Braille, 20 horas;

e- Soroban, 20 horas;

f- Orientação e Mobilidade, 20 horas;

g- Deficiência Intelectual, 24 horas;

h- Altas Habilidades/Superdotação , 40 horas;

i- Libras, 40 horas;

j- Guia-Intérprete, 80 horas;

k- Alfabetização, 16 horas.

5. Os casos omissos serão analisados, respectivamente, pela Superintendência da Educação e Departamento de Educação e Especial da Secretaria de Estado da Educação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



6. Fica revogada a Instrução nº 04/2016-SEED/SUED, de 23 de setembro de 2016.

Curitiba, 28 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação